



Câmara dos Deputados

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data 03/07/2013	proposição PL 5813 2013
---------------------------	-----------------------------------

Autor Deputados Antonio Brito e Darcísio Perondi	nº do prontuário 189
--	--------------------------------

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página 1/1	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
-------------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Acrescente-se, onde couber, o presente artigo ao Projeto de Lei nº 5.813, de 2013:

Art. XX. As entidades privadas filantrópicas e as entidades sem fins lucrativos que atuam na área da saúde que não se enquadrarem no Artigo 4º desta Lei, poderão parcelar ou pagar, em até 180 (cento e oitenta) parcelas mensais os débitos administrados pelas autarquias e fundações públicas federais, e os débitos de qualquer natureza, tributários ou não tributários, e os débitos com a Procuradoria-Geral Federal, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa da União, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, provenientes de competências vencidas até 30 de junho de 2013.

§ 1º Os débitos parcelados terão redução de sessenta por cento das multas de mora ou de ofício, de trinta e cinco por cento dos juros de mora e de cem por cento dos encargos legais.

§ 2º No parcelamento a que se refere este artigo deverão ser observadas as normas específicas de cada órgão ou entidade, inclusive quanto aos critérios para a rescisão.

§ 4º Os pedidos de parcelamento deverão ser efetuados em até o último dia útil do mês de março de 2014.

§ 5º A Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de suas respectivas competências, editarão os atos necessários à execução do parcelamento de que trata esta Medida Provisória.”

JUSTIFICAÇÃO

As Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas na área da saúde, desenvolve um trabalho primordial no atendimento a saúde da população, em especial, a mais

E1FF9FA247

E1FF9FA247

carente, complementando a prestação de serviços do Poder Público na área de saúde.

Mesmo antes da implantação do Sistema Único de Saúde – SUS, as santas casas e hospitais filantrópicos já ajudavam o Governo na missão de prestar assistência à saúde da população, tornando-se hoje, responsável pelo atendimento de quase 45% das internações realizadas através do SUS, disponibilizando para esse fim mais de 112.000 (cento e doze mil) leitos e fazendo em torno de 10 milhões de atendimentos ambulatoriais por ano, sendo, sem sombra de dúvidas, o principal parceiro do SUS.

Com 2.100 (duas mil e cem) entidades, sendo 56% delas localizadas em municípios com até 30 mil habitantes, em muitos deles, o único ponto de atendimento a saúde destas localidades. Além disso, o Setor é um importante gerador de empregos, tendo 480.000 (quatrocentos e oitenta mil) empregos diretos e 140.000 (cento e quarenta mil) médicos autônomos.

Atualmente essas entidades atravessam uma séria crise financeira, tendo dificuldades para honrar seus compromissos e manter em funcionamento a tão essencial prestação de serviços de saúde a população brasileira. E deste modo, pela importância do setor e pela situação em que se encontra, torna-se necessária a emenda em tela.

PARLAMENTAR

Brasília, 03 de julho de 2013

**Deputados Antonio Brito e
Darcísio Perondi**

E1FF9FA247

E1FF9FA247